



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 222/91

11.09.91

Súmula: Concede incentivo à indústria RENATO MARI & CIA LTDA e revoga Lei nº 218/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos do Artigo 2º, ítem I e Art. 3º da Lei 192/90 de 04.09.90, à empresa RENATO MARI & CIA LTDA, estabelecida neste Município, com ramo específico de Fábrica de Esquadrias e Estruturas Metálicas, ainda, Serviços Mecânicos, CGC nº 76462548/0001-15, Terreno Urbano, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), parte do Lote 93, pertencente ao Município, com divisa do Lote nº 1, da quadra 74, na Rua Tibagi.

ART. 2º: O terreno ora doado destina-se a ampliação da referida Empresa, para Comércio Varejista de Peças para Máquinas Agrícolas, Oficina Mecânica, Fabricação de Estruturas Metálicas e Serralheria, ficando estabelecido um prazo, a partir da entrada em vigor desta Lei, de 8 (oito) meses para conclusão das obras e início das operações acima descritas, com área construída de no mínimo 800m² (oitocentos metros quadrados).

§ Único: Findo o prazo estipulado no Artigo, a área retornará ao controle do Município, caso não tenha cumprido o encargo, sem ônus para o Município.



MUNICIPIO DE PRANCHITA

ART. 3º: Fica revogada a Lei nº 218/91, de 22.07.91.

ART. 4º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 11 DE SETEMBRO DE 1991.



SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUZELLO
Prefeito Municipal